



Manuel Afonso Vaz

OPINIÃO

Ato falhado, país entalado

1 de Outubro de 2014, 9:18

Passaram já 17 anos sobre a Revisão Constitucional de 1997, que o mesmo é dizer, sobre a altura em que se tornou possível a alteração da lei eleitoral para a Assembleia da República.

Em resumidas contas, o texto constitucional então alterado admitiu a criação de círculos eleitorais uninominais em conjugação com um círculo nacional; para além disso, o número de deputados – que até aí era fixado em um mínimo de 230 e um máximo de 235 – fixou-se num mínimo de 180 e num máximo de 230. E, no entanto, tudo continua como estava, mau grado o clamor geral em relação à inadequação do nosso sistema eleitoral, cujo sintoma mais notório é levantar-se no Parlamento de vez em quando um deputado que nem os vizinhos sabiam que o era.

Poderia pensar-se que a imobilidade se mantém porque é conveniente aos dois maiores partidos, que doutra forma podiam vir a sair prejudicados. Nada mais falso. Basta atentar-se que já foram anunciadas iniciativas legislativas para dar seguimento ao sentido da Revisão de 1997, provindas de líderes do PS e do PSD, mas nunca se avançou. Os partidos da oposição na altura (para não falar já de certas personalidades anquilosadas do regime) e mesmo a oposição dentro

dos próprios partidos sempre trataram de dinamitar qualquer processo com a colaboração prestimosa dos meios de comunicação (basta falar-se em diminuição de representatividade para logo, acriticamente, se arrepiar!). Veja-se, entre outras, esta última tentativa de António José Seguro, que logo teve a oposição dentro do próprio partido.

Mas, perguntar-se-á: se em 1997 a Revisão Constitucional apontava para aí porque é que ficamos parados? A resposta é simples e explica a ratoeira em que estamos metidos: os senhores deputados constituintes de 1997 sujeitaram a aprovação da legislação eleitoral para a Assembleia da República à aprovação de dois terços dos deputados. Esqueceram-se, porém, ou nem sequer se deram ao trabalho de pensar, que tal exigência inviabilizaria qualquer hipótese de alteração. A luta política do dia-a-dia não permite consensos alargados (de dois terços) nestas matérias. Deveria então admitir-se que estas matérias de regime prescindissem da maioria qualificada de dois terços? De forma alguma. O que deveria ter-se estabelecido é que a Lei de Revisão Constitucional de 1997 apenas entraria em vigor aquando da aprovação das alterações das leis eleitorais (trata-se, na verdade, de "matéria constitucional"). Tal foi estabelecido, por exemplo, na Revisão de 1982, quando foi criado o Tribunal Constitucional, que apenas entrou em vigor com a aprovação da Lei do Tribunal Constitucional.

Compreende-se deste modo que a Revisão de 1997 tenha sido, naquilo que mais a motivou, um ato falhado. Pior do que isso, deixou o país entalado, pois não se vê forma de se conseguir o consenso exigido para alterar a lei eleitoral; enquanto isso, os partidos que ainda podem fazer essa maioria de consenso correm o risco de perder essa possibilidade, pela fragmentação dos votos e alargamento dos partidos oponentes por natureza e por conveniência a essas alterações. O que acarretaria o anquilosamento total e pantanoso do regime.

Em rigor, nada disto é de estranhar num país em que o legislador fixa em número par (230) o número de deputados à Assembleia da

República. Tal singelo descuido já deixou uma vez o país empatado (no pântano, como então se disse). O drama é que nem para alterar isso a nossa classe política se consegue entender. O psicodrama é que esse mal genético já há muito foi (em vão) diagnosticado.

Presidente do Centro Regional do Porto da Universidade Católica Portuguesa

Presidente do Centro Regional do Porto da Universidade Católica Portuguesa